



**ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE  
GASTROENTEROLOGIA - LIGASTRO -**

**Capítulo I**

**Da Natureza e Finalidade**

Art. 1º. A Liga de Liga do Sistema Digestório é uma entidade sem fins lucrativos, com duração ilimitada, sob a supervisão da Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários da Universidade José do Rosário Vellano – Unifenas, constituindo um projeto de extensão, sob a orientação de um professor-coordenador.

Art. 2º. A Liga de Liga do Sistema Digestório tem sua sede nas dependências da Unifenas, em local determinado pela Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

Art. 3º. A Liga de Liga do Sistema Digestório visa cumprir objetivos de ensino, pesquisa e extensão, de forma integrada, centrando suas ações no âmbito de seus objetivos.

§ 1º - Na área de ensino são objetivos da Liga:

- I - promover atividades que contemplem necessidades de conhecimento dos acadêmicos, sobre temas de interesse geral, baseadas no perfil de nossa sociedade e sempre norteadas pelos princípios éticos.

§ 2º - Na área de pesquisa são objetivos da Liga:

- I - desenvolver trabalhos científicos no intuito de promover pesquisas que visem aprimorar técnicas de procedimento e abordagem dos seus objetivos e
- II - produzir projetos de pesquisa que possam contribuir para o desenvolvimento dos seus membros.

§ 3º - Na área de extensão são objetivos da Liga:

- I - proporcionar aos seus integrantes a participação em atividades assistenciais na comunidade;
- II - possibilitar a capacitação de seus integrantes com relação às questões exigidas pelo assunto;
- III - estender o conhecimento de sua área de atuação aos demais estudantes de outras áreas não associados à Liga por meio de cursos, palestras, simpósios e jornadas;
- IV - promover atividades educativas, preventivas e assistenciais na comunidade;
- V - participar da Feira de Saúde e Qualidade de Vida;
- VI - participar de reuniões convocadas pela Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários
- VII - promover intercâmbio entre as demais ligas.



§ 4º. Constituem objetivos específicos da Liga:

- I - programas e eventos promovidos pela Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários, em especial do Programa Unifenas na Comunidade e de Feiras de Saúde e Qualidade de Vida;

## **Capítulo II**

### **Dos membros e do funcionamento da Liga**

Art. 4º. A Liga poderá ter as seguintes categorias de membros:

- I - aspirante;
- II - efetivo
- III - colaborador e
- IV - orientador.

Art. 5º. O número de membros da Liga não será fixo e poderá ser alterado de acordo com as suas necessidades.

Art. 6º. A admissão dos membros aspirantes será realizada de acordo com a demanda das atividades realizadas pela Liga por meio de ficha de inscrição, na qual o acadêmico estará se comprometendo a respeitar o presente Estatuto.

§ 1º - A inclusão de novos membros na Liga poderá ser precedida de processo seletivo que constará de uma entrevista e, quando o número de interessados no ingresso for maior que o número de vagas disponíveis, o preenchimento das mesmas se dará por meio de processo seletivo previamente definido e divulgado, envolvendo, se necessário, prova e entrega de currículo.

§ 2º - A comissão de seleção da Liga avaliará o interesse do acadêmico durante a entrevista, podendo, se for o caso, não aceitar sua admissão.

Art. 7º. O membro aspirante passará por período de observação de 3 (três) meses, sendo automaticamente convertido em membro efetivo caso o mesmo cumpra com os deveres previstos no presente Estatuto.

Art. 8º. O membro orientador será um profissional da área que comprovadamente dedique-se ao estudo do tema central da Liga e que se comprometa a instruir os seus demais membros.

Art. 9º. O membro colaborador é aquele que contribui com sua experiência, de maneira eventual, para o desenvolvimento das atividades da Liga.

Art.10. Os membros que não cumprirem as normas da Liga previstas no presente Estatuto poderão ser desligados pela Diretoria.



Parágrafo único - São deveres de todos os membros da Liga de Liga do Sistema Digestório:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II - comparecer no mínimo, a 80% das atividades da Liga;
- III - colaborar com as atividades da Liga e
- IV - contribuir para que os objetivos da Liga sejam alcançados.

Art. 11. Serão anualmente emitidos certificados de participação para os membros efetivos.

Parágrafo único - Nenhum membro da Liga terá qualquer tipo de remuneração ou *pró-labore*.

### **Capítulo III Dos órgãos dirigentes**

Art. 12. Serão órgãos diretivos da Liga

- I - Assembleia Geral;
- II – Diretoria e
- III - Conselho Fiscal

Art. 13. Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger a Diretoria;
- II - estudar aprovar e modificar o Estatuto;
- III - aprovar diretrizes do programa de trabalho definidas pela Diretoria;
- IV - apreciar e julgar em última instância os fatos relacionados à Diretoria e aos membros da Liga e
- V - deliberar sobre os casos de omissão do Estatuto, em reunião previamente convocada pela Diretoria, com 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 1º - As Assembleias Gerais ocorrerão pelo menos 1 (uma) vez por semestre, com caráter ordinário.

§ 2º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente em exercício ou mediante a solicitação por escrito com metade mais uma das assinaturas dos membros da Liga mediante circular com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º - Todos os membros da Liga poderão participar das Assembleias Gerais, no entanto, somente os membros efetivos e 1 (um) representante dos membros aspirantes terão direito a voto.



§ 4º - O quorum mínimo exigido em primeira convocação para a realização da Assembleia Geral é de 2/3 (dois terços) do total dos membros efetivos, sendo, no entanto, dispensada a exigência de quorum mínimo na segunda convocação.

§ 5º - As decisões serão tomadas e aprovadas por maioria simples de votos e devidamente registradas em ata.

§ 6º - Somente poderão fazer parte como membros dos órgãos diretivos da Liga os acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de graduação da Unifenas.

Art. 14. A Diretoria será composta pelos seguintes cargos:

- I - Presidente
- II - Vice-presidente
- III - Secretário(s)
- IV - Tesoureiro(s)
- V - Coordenador Científico
- VI - Coordenador Social e de Comunicação

§ 1º - São considerados elegíveis para os cargos da Diretoria somente os membros efetivos da Liga.

§ 2º - Eleita nas Assembleias Gerais, o mandato da Diretoria será de 1 (um) ano, permitida a reeleição por mais de uma vez.

§ 3º - As eleições serão realizadas no mês de novembro de cada ano com a posse no mês de dezembro.

§ 4º - O membro da Liga não poderá acumular cargos diretivos em outras ligas.

§ 5º - A Liga deverá comunicar por escrito à Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários qualquer mudança no seu órgão de direção.

Art. 15. São atribuições do Presidente da Liga:

- I – representá-la quando necessário;
- II - fiscalizar a efetivação das atividades previstas no cronograma;
- II - assinar documentos oficiais;
- IV - convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- V - presidir as reuniões da Liga;
- VI - participar das reuniões e assembleias quando convocadas pela Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários;



- VII - informar à Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários quaisquer mudanças ocorridas na Diretoria e no Estatuto;
- VIII - coordenar as ações da Liga com entidades públicas e particulares;
- IX - apresentar balanço das atividades realizadas pela Liga;
- X - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e
- XII - planejar o processo de sucessão da Diretoria.

Art. 16. São atribuições do Vice-presidente:

- I - substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- II - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções e
- III - assumir funções especiais delegadas pelo Presidente.

Parágrafo único - Em caso de renúncia, impedimento ou falta do Vice-Presidente em assumir a Presidência, dissolver-se-á a Diretoria e uma nova convocação será feita para realização de nova eleição na conformidade com este Estatuto, cabendo, neste caso, aos secretários a administração da Liga até a nova eleição.

Art. 17. Compete aos Secretários:

- I - elaborar o cronograma das reuniões, apresentações, pautas, atas e listas de frequência;
- II - organizar e manter atualizados o quadro social e os arquivos da Liga;
- III - secretariar todas as reuniões da Liga elaborando as respectivas atas em livro próprio;
- IV - encarregar-se do expediente e das correspondências da Liga e
- V - entregar na Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários todos os relatórios relativos às atividades da Liga.

Art. 18. Compete aos Tesoureiros:

- I - administrar e organizar as receitas e despesas referentes à manutenção bem como da realização dos eventos da Liga;
- II - prestar contas semestralmente das movimentações financeiras da Liga e
- III - assinar, juntamente com o Presidente, os documentos financeiros.

Art.19. Compete ao Coordenador Científico:

- I - organizar, estimular e manter registro de toda a produção científica da Liga;
- II - incentivar a publicação de artigos e participação em congressos e áreas afins;
- III - propor temas para projetos de extensão e pesquisa e
- IV - firmar propostas de pesquisas com orientadores e colaboradores.

Art. 20. Compete ao Coordenador Social e de Comunicação:

- I - viabilizar a comunicação interna dos integrantes da Liga por meio de circular e do Site das Ligas;



- II - estruturar e viabilizar a presença de professores convidados para participação nos eventos promovidos pela Liga;
- III - negociar com outras entidades as ajudas de custo, quando for o caso;
- IV - organizar e mandar confeccionar os materiais necessários à divulgação dos eventos da liga;
- V - convidar orientadores e/ou colaboradores para discursarem sobre algum tema nos encontros da liga;
- VI - propor à Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários convênios com instituições no intuito de viabilizar os projetos da Liga na extensão universitária, bem como para capacitação dos seus membros e
- VII - convocar comissões específicas para viabilizar algum evento da Liga.

#### **Capítulo IV**

##### **Da disciplina e da ética profissional**

Art. 21. Os integrantes da Liga devem respeitar e cumprir as disposições do presente Estatuto.

Art. 22. A frequência mínima dos membros aspirantes e efetivos nos encontros da liga é de 80%, e nas atividades práticas de 100%.

Art. 23. Os acadêmicos, em suas interações com a comunidade, colegas e profissionais da área, deverão observar e cumprir as normas éticas profissionais.

#### **Capítulo V**

##### **Do Conselho Fiscal**

Art. 24. A Liga terá um Conselho Fiscal constituído por 3 (três) membros e 2 (dois) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria.

Art.25. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar e aprovar as prestações de contas da Liga;
- II - examinar, a qualquer época, os livros e documentos da Liga;
- III - lavrar em livro de atas os pareceres e os resultados dos exames procedidos e
- IV - acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

#### **Capítulo VI**

##### **Das disposições transitórias**

Art. 26. Os membros ocupantes dos cargos de Diretoria, uma vez encerrados seus mandatos, não serão responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da Liga em virtude do ato de gestão, salvo, nos casos comprovados de irregularidades.



UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO - UNIFENAS

Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários

Estatuto das Ligas Acadêmicas



Art. 27. No caso de extinção da Liga, será feito um balanço geral eo patrimônio apurado será doado para entidades beneficentes escolhidas em Assembleia Geral de comum acordo com a Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

Art. 28. Extraordinariamente, na ausência de membros efetivos dispostos a ocupar cargos de Diretor, estes poderão ser ocupados por membros aspirantes.

Art. 29. Este Estatuto somente poderá ser modificado por deliberação dos membros Titulares em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim e em comum acordo com a Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

Art. 30. As dúvidas e os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e Assembleia Geral, dando preferência ao de instância superior.

Art. 31. Este Estatuto foi discutido e aprovado na Assembleia Geral Constituinte da Liga do Sistema Digestório e referendado após o parecer final da Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

Parágrafo único - Após a aprovação deste Estatuto poderá a Diretoria providenciar o registro da Liga no cartório competente, para fins de constituição de pessoa jurídica e para os fins de direitos admitidos.

Art. 32. Este Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação.

Alfenas, 22 de abril de 2012.

Diretoria

Parecer da Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários: